CONTRATO Nº. 11156/2014
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10870/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33.364/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Secretário, **Senhor WERLEY SILVA PERES, WERLEY SILVA PERES,** portador da Cédula de Identidade nº. 3492402 - SSP/GO e CPF nº. 259.877.538-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.780/0002-18, com sede na Rua Jaime de Vasconcelos, nº 44 – Quadra 44 Lote 08, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-000 - Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal **Senhor LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 206.256 SSP/MS e CPF/MF sob o nº. 406.376.031-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 33.364/2014**, **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada visando atender a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Cuiabá e demais unidades descentralizadas de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto 4.336/2005, e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Proposta de Preço da **CONTRATADA**;
b) Termo de Referência;
c) Ata de Registro de Preços nº 10870/2014,
d) Edital do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços n°. 028/2014.**

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de **Registro de Preços n° 028/2014** terão sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federias 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3° §1° da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

EMPRESA: DISP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA ESCALA 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA A SEXTA E NOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HORAS	DISP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	1	R$ 9.583,48	R$ 9.583,48	R$ 115.001,76
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA		05	R$ 12.980,44	R$ 64.902,20	R$ 778.823,40
				PREÇO TOTAL MENSAL		R$ 74.485,68
				PREÇO TOTAL ANUAL		R$ 893.828,16

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada no edital e seus anexos.

7.3. A não assinatura no prazo caracteriza descumprimento da obrigação e implica nas sanções previstas no Contrato;

7.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

7.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.9. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

7.10. Manter escritório no Município de Cuiabá, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

7.11. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.12. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos

termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

7.16. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.17. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1°, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

7.18. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

7.19. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

7.20. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4° e 5°, da Lei n° 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

7.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.25. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

7.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subseqüente;

7.27. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.28. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital e seus anexos;

7.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.31. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

7.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

7.35. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

7.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.39. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

7.40. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

7.41. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos. Deverá ainda fornecer coletes a prova de balas, conforme Portaria nº 191, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.42. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**:

I. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

II. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

III. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

IV. Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;

V. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto da licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

VI. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados na cláusula sexta, deste Contrato;

VII. Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

VIII. Promover treinamentos e Cursos de Reciclagem, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

IX. Fornecer, conforme lista descrita no item 11.2, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.

X. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

7.43. Fornecer Rádios Comunicadores para cada posto de serviços;

7.44. Substituir os rádios comunicadores que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação imediatamente;

7.45. Fornecer Livro de Ocorrências Tipo Ata, para cada posto de serviço;

7.46. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

7.47. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

7.48. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela **CONTRATANTE**, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.49. Disponibilizar profissionais do sexo masculino e/ou feminino, para a execução dos serviços de vigilância armada;

7.50. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

7.51. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

7.52. Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade do seu pessoal, e repassar mensalmente a **CONTRATANTE**;

7.53. Proibir a utilização dos telefones instalados na Prefeitura Municipal de Cuiabá e Demais Unidades Descentralizadas, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

7.54. Os supervisores da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

7.55. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.56. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

7.57. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

7.58. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

7.59. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;

7.60. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.61. Disponibilizar no 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses, planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone de contato.

7.62. A **CONTRATADA** é obrigada ainda:

7.63. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.64. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.65. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.66. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.67. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**.

7.68. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

7.69. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

7.70. DA GARANTIA

7.70.1. Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato.

7.70.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a **CONTRATADA** não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a **CONTRATANTE** fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

7.71. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia; ou
III. Fiança bancária.

7.72. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**, que venham a ser pagas pela **CONTRATANTE** em decorrência de condenação ou acordo judicial.

7.73. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

7.74. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.75. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.76. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.77. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.78. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.79. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

7.80. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.81. Caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

8.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item "Pagamento" deste documento e as estabelecida no Edital;

8.5. Caberá a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.6. Disponibilizar o local para implantação do posto de serviço.

8.7. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

8.8. Receber o controle de frequência da **CONTRATADA**;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.10. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

8.11. Não sublocar/ceder o objeto deste termo;

8.12. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

8.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

8.14. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – PMC – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

8.15. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através dos servidores: **HÉRCULES MOREIRA DE CASTILHO** N (fiscal do contrato), portador da Matrícula nº 4857022, RG nº 936.890 - SSP/MT e CPF nº 616.090.641-00, **DOMINGOS SÁVIO ALBERTO SANTANA** (fiscal suplente), portador da Matrícula nº 4856042, RG nº 0112314-9 - SSP/MT e CPF nº 209.546.891-00 e **DANIEL MARCOS DA SILVA ALVES** (gestor do contrato), portador da Matrícula nº 4856041, RG nº 1051998-0 SSP/MT e do CPF nº 668.070.341-72, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.18. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.19. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras.

8.20. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.22. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.22.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

CLÁUSULA NONA - EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os empregados em fiel observância ao exigido no edital e seus anexos.

9.2. Os Postos de Serviço deverão ser implantados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

9.3. Os empregados que não se adaptarem devem ser substituídos com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Os empregados faltantes devem ser substituídos imediatamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1. Quantificação e Especificação dos Serviços a Serem Contratados:

10.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens solicitados, constantes no edital e seus anexos, conforme especificação e quantitativo, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.3. O controle deverá ser feito conforme orientação da Secretaria Municipal de Gestão.

10.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa do município de Cuiabá/MT, bem como um técnico para atender por e-mail ou nas dependências da **CONTRATADA** para reportar-se junto a **CONTRATANTE**.

10.5. O número e tipo de postos de vigilância foram definidos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com base na área a ser coberta, sendo que a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de postos vigilados noturnos e ininterruptos, bem como de todo material e equipamento necessários à execução das atividades, de forma indireta e contínua.

10.6. Os serviços de vigilância armada noturna e ininterrupta serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes.

10.7. Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, comprovada mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente autorizadas pela Delegacia de Segurança Privada – DELESP/DPF, bem como estar com o Curso de Reciclagem atualizado. Deverão ainda possuir a Carteira Nacional de Vigilante - CNV ou o protocolo do requerimento, enquanto não expedida a CNV;

10.8. A **CONTRATADA** será responsável também pelo fornecimento de todo material e equipamento necessários à execução das atividades, conforme especificação contida no **item 11.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

11.1. Uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme, devidamente autorizado pela Delegacia de Segurança Privada - DELESP deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Calça;
b) Camisa de mangas curtas;
c) Cinto de nylon;
d) Sapatos;
e) Meias;
f) Quepe com emblema;
g) Jaqueta de frio ou japona;
h) Capa de chuva;
i) Guarda chuva;
j) Crachá;
k) Revólver calibre 38 com munição;
l) Cinto com coldre e baleiro;
m) Distintivo tipo broche;
n) Livro de ocorrência;
o) Rádio comunicador HT;
p) Cassetete
q) Porta cassetete;
r) Apito
s) Cordão de apito;
t) Lanterna de 3 (três) pilhas;
u) Pilhas para lanterna.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) O uniforme utilizado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo autorizado pelo órgão competente, qual seja, a DELESP;
b) A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:
c) Apito com cordão;
d) Emblema da empresa;
e) Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses;

11.4. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa exclusiva do empregado;

11.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.5.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 7 deste contrato, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

12.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA**.

12.2. Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

12.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

12.4. Receber os prestadores de serviço alocados nos respectivos postos de trabalho, observada todas as normas de segurança;

12.5. Acompanhar a execução, bem como o controle de frequência;

12.6. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

12.7. Notificar a **CONTRATADA** e a Secretaria de Municipal de Gestão sobre situações irregulares;

12.8. Verificar e prestar informações ao preposto da **CONTRATADA** sobre eventuais faltas, inadaptação ou insubordinação ou qualquer evento que desabone a conduta da **CONTRATADA**;

12.9. Controlar o consumo de combustível, lubrificante e calibragem dos pneus dos veículos sob sua responsabilidade;

12.10. Outras situações designadas em instrumento legal, em especial a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 06/2013 SMPF/SMGE/PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE	100	RECURSO ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
EXERCICIO 2014		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 893.828,16 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**;

14.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

14.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

14.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do § 1° do art. 57, e 65, § 1° da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho de Despesa quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, conforme itens abaixo:

16.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § 1° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

16.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

16.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

16.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, e/ou;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.5. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme artigo 7° da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

16.7.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou

nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

17.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita pala **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto 4.336 de 23 de setembro de 2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e ou Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br/diario/index, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 03 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

WERLEY SILVA PERES
Secretário Municipal de Saúde - SMS

CONTRATADA:

DISP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.052.780/0002-18

TESTEMUNHAS:

01) Adrielly marques Santos
RG Nº. 002754381 - SSP/MS
CPF/MF Nº. 040961801-22

02) Maria Zélia Gonçalves
RG Nº. 05395545-3 SSP MT
CPF/MF Nº. 384296401-34